

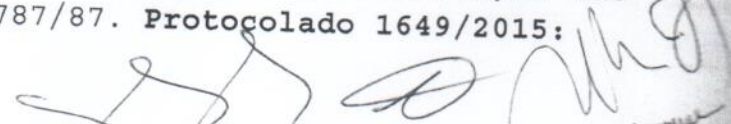
/ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PRODEIA/

Aos dezoito dias do mês de março de 2015, às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Geração de Emprego e Renda, à Rua Barão de Arary, n° 540, Centro, Araras/SP, em reunião ordinária convocada pelo Sr. Presidente Salvador Messias Brambilla, ora presente, compareceram ainda os membros, Leandro Cressoni, José Salim Chaib de Oliveira, Marizeth Baghin Morandim, Florivaldo Adorno de Oliveira e Alberto Luiz Barbuglio da Silva, ausente o membro Apolo Alejandro Premoli Il Grande. (Secretário Executivo) o qual justificou sua ausência em razão de compromissos anteriormente assumidos e inadiáveis. Após discutirem e comprovarem a inexistência de quaisquer impedimentos legais, os membros presentes deram início a presente reunião com a análise dos seguintes assuntos: **Protocolado 7025/2007: EVACON EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS LTDA:** A Caixa Econômica Federal, em e-mail datado de 03.10.2014 (fls. 173), pelo Gerente Sr. Paulo Roberto de Mendonça Freitas, após visita a SMDEGER, solicita carta de anuência para proceder a alienação do imóvel, uma vez que a Empresa não cumpriu com as obrigações assumidas no financiamento. Consta no processo administrativo ata do Conselho Deliberativo do PRODEIA, datado de 26.11.2008, onde a Empresa solicitava carta de anuência para dar o imóvel recebido em doação com encargos do Município de Araras, como garantia de financiamento a ser obtido junto ao BNDES, através da Caixa Econômica Federal, o que restou deferido pelos membros do PRODEIA. Para a carta de anuência a Caixa Econômica Federal, os membros do PRODEIA, em reunião realizada na data de 02.12.14, após deliberarem, considerando a documentação apresentada, solicitaram maiores informações e documentos, os quais sejam, procuração do Sr. Gerente, matrícula atualizado do imóvel, carta de adjudicação do imóvel, tudo com cópia autenticada e firma reconhecida, a ser apresentado pela Caixa Econômica Federal. As fls. 185/222, a Caixa Econômica Federal apresentou todos os documentos exigidos, bem como, comprovou através da matrícula atualizada do imóvel que já possui a consolidação de propriedade averbada (fls. 221/222). Os membros presentes






após deliberação foram favoráveis ao Requerimento. **Protocolado 5563/2014: CRISTIANE RENATA DA SILVA EPP:** Solicitou isenção de IPTU, referente ao ano de 2014, para o imóvel de RC 11.6.22.21.005. Apresentou balanço patrimonial e RAIS. Conforme informações da SMF as fls. 20 verso, a Empresa possui direito a isenção de IPTU até 16.12.2019, porém, há débitos de IPTU (2010) e ITBI (2011), conforme demonstrativo de fls. 47/48. Não há débito para com o Saema (fls. 50). Os membros do PRODEIA, presentes na reunião de 15.10.2014, após análise da documentação, opinaram pela regularização dos débitos para com o Município no prazo de 30 dias (15/11/2014), sendo favoráveis ao requerimento, após a regularização. Porém, até a data de 12.02.2015, a Requerente não regularizou sua pendência perante a Prefeitura Municipal de Araras, sendo que a SMDEGER encaminhou os Autos para a SMF informando a situação. Em despacho de fls. 59 verso a SMF encaminhou os Autos novamente a SMDEGER com o seguinte despacho: "Entendemos que o fato da empresa possuir débitos para com o Município não pode influenciar no direito, se ela tiver da isenção. As dividas estão sendo cobradas de acordo com a legislação". Desta forma, o processo segue novamente para deliberação do Conselho do PRODEIA. Os membros do PRODEIA após deliberação são contrários ao Requerimento, uma vez que a Empresa possui débitos com a Prefeitura Municipal de Araras. **Protocolado 1711/2014: TRANSCORDEIRO LTDA:** Solicitou isenção da taxa referente ao Aceite e Certidão de Construção (fls. 13), em decorrência do que consta no Decreto n° 5330/06, art.3°. Referido decreto refere-se a doação de área realizada Prefeitura de Araras para a Requerente, sendo que o art.3° prevê que o "Município poderá conceder a donatária a isenção de tributos e taxas municipais, nos termos do art. 20 da Lei Municipal n° 1787/87 e posteriores alterações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, contados do início de suas atividades operacionais. O art. 20, III, da lei do PRODEIA 1787/87, prevê a isenção para taxas de licença e localização. AS fls. 89 verso, a SMF informou que o Requerente nada deve a título de ISSQN. Os membros do PRODEIA após deliberação são contrários ao Requerimento, uma vez que o pedido de isenção da taxa de Aceite e Certidão de Construção não possui previsão na Lei 1787/87. **Protocolado 1649/2015:**



HELPTech INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA: Solicita autorização para transferir o imóvel de sua propriedade localizado na quadra "A", lote 1, Distrito Industrial IV, para CABRINI BERETTA & CIA LTDA, empresa com sede na Rua Tiradentes, nº 379, Centro, Araras/SP, CNPJ 44.208.569/0001-12. Certidões Negativas as fls. 41/42 e 81/92. Os membros presentes após deliberação foram favoráveis ao Requerimento. Tendo sido encerrado os trabalhos, os quais por deliberação do Presidente do Conselho, eu Leandro Cressoni, _____ em substituição ao Sr. Secretário Executivo, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araras/SP, 18 de março de 2015.//

Presidente Salvador Messias Brambilla Brambilla

Leandro Cressoni [assinatura]

José Salim Chaib de Oliveira [assinatura]

Marizeth Baghin Morandim [assinatura]

Florivaldo Adorno de Oliveira [assinatura]

Alberto Luiz Barbuglio da Silva [assinatura]

Nelson Dimas Brambilla (ciência) [assinatura]

Obs: Esta página é parte integrante e inseparável da ata de reunião do Conselho Deliberativo do PRODEIA realizada em 18/03/2015.